



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 18 de agosto de 2020.

PORTARIA CONJUNTA Nº 35/2020

Regulamenta o atendimento virtual por magistrados do Tribunal de Justiça do Acre, aos advogados, procuradores, Defensores Públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes, no exercício do seu *jus postulandi*, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarado em razão da pandemia pelo COVID-19 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de atos processuais, reuniões, audiências e demais atividades por meio eletrônico;

CONSIDERANDO, ser prerrogativa do advogado o acesso ao magistrado e por ele ser recebido em seu gabinete, consoante estabelece o Art. 7º, VIII da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, determinou o plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário, em tempos de crise sanitária, para garantir a prestação de atividades essenciais, garantindo-se, inclusive, a prerrogativa do advogado de ter o adequado atendimento, ainda que de forma virtual (Art. 2º, § 1º, III);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, § 4º, da Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, que determinou aos Tribunais o atendimento, preferencialmente, virtual às partes, advogados e interessados;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Ato Normativo n. 0004449-30.2020.2.00.0000 em que recomenda aos Tribunais Brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício de seu *jus postulandi* (Art. 103, do NCPC) no período da pandemia da Covid-19 (Recomendação nº 70, de 04.08.2020),

R E S O L V E M:

Art. 1º Regulamentar o atendimento virtual, por todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre, aos Advogados, Procuradores, Defensores Públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes, no exercício do seu *jus postulandi*, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarado em razão da pandemia pelo COVID-19.

Art. 2º Os Juízes e Desembargadores do Tribunal de Justiça do Acre deverão realizar os atendimentos adotando, prioritariamente, as plataformas de videoconferência já utilizadas para a realização de audiências e/ou sessões de julgamento em órgãos colegiados.

Parágrafo único. É recomendado o uso da plataforma CISCO WEBEX, fornecida gratuitamente pelo Conselho Nacional de Justiça, para a realização da videoconferência de atendimento.

Art. 3º Os atendimentos deverão obedecer à agenda de cada magistrado, com a estipulação de horário suficiente para que seja garantido o seu diálogo direto com seus patronos e as partes no exercício do seu *jus postulandi* (Art. 103, do NCPC).

§1º Os interessados deverão entrar em contato com a secretaria das varas ou gabinetes de Desembargadores a fim de agendar o atendimento.

§2º A relação com os números de telefones e responsáveis por todas as varas judiciais e gabinetes de Desembargadores está disponível na página do Tribunal de Justiça na internet.

Art. 4º Os atendimentos, sempre que possível e a critério do magistrado, poderão ser gravados e armazenados, mas não serão anexados aos autos, por não se tratar de ato processual e também para não saturar as unidades de armazenamento do Poder Judiciário, denominadas *storages*, sugerindo-se o armazenamento em nuvem, a cargo do magistrado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-Acre, 18 de agosto de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 18/08/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 18/08/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0833991** e o código CRC **CD8FCEFD**.